8°

Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão, proprietário florestal ou agrícola na freguesia da Fundada ou freguesias limítrofes, com bom comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas, será da competência da Direcção. A expulsão será da competência da Assembleia Geral e verificar-se-á após o processo disciplinar devidamente organizado.

9

Nos casos omissos nestes Estatutos, rege o regulamento geral interno, de acordo com a lei Geral, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

109

Até à deliberação de nomeação dos órgãos sociais representarão a associação, enquanto comissão executiva, os ora fundadores.

17 de Julho de 2007. — A Conservadora interina, em funções notariais, *Isabel Maria Fernandes Monteiro*.

2611066684

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL — CRIAR FUTURO

Anúncio (extracto) n.º 8422/2007

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de quinze de Outubro de dois mil e sete, iniciada a folhas cinquenta e três, do livro de escrituras diversas número dezoito -A, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada "Associação de Solidariedade Social — Criar Futuro", sem fins lucrativos, com sede na Rua Soares dos Reis, nº 91, 3º andar, sala 48, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, cujo objecto é solidariedade e apoio a crianças, idosos e famílias carenciadas com distribuição de roupas, alimentos e material escolar.

19 de Outubro de 2007. — A Notária, *Carmencita de Jesus Lopes Figueiredo*.

2611065839

ATILGP — ASSOCIAÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA

Anúncio (extracto) n.º 8423/2007

Certifico que por escritura outorgada em vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 148-B, deste Cartório, a cargo da Notária, Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foi constituída uma associação denominada, ATILGP — Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, NIPC P508288789, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes n.º 320, 6º Andar, freguesia de Santa Marinha, 4400-112, concelho de Vila Nova de Gaia, com o seguinte objecto:

Interpretar, traduzir e realizar por todos os meios de comunicação a ligação entre o surdo e a sociedade, recorrendo aos seus Intérpretes associados para o realizar. Acções a desenvolver: Dinamizar acções de formação de língua gestual portuguesa a toda a comunidade; Promover a organização de encontros nacionais e internacionais com vista à divulgação da Língua Gestual Portuguesa e dos seus profissionais; Promover a valorização profissional dos seus associados e consequentemente, a melhoria da sua formação profissional.

Está conforme.

26 de Outubro de 2007. — A Notária, Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino.

2611067376

CLUBE AMADOR DE PESCA — GLÓRIA DO RIBATEJO

Anúncio (extracto) n.º 8424/2007

Para efeitos de publicação, eu abaixo assinado António Luís Santos Fernandes Pelixo, devidamente autorizado pela Notária Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues, certifico, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e sete, na Rua Elias Garcia, Edificio Magos, Loja I, em Salvaterra de Magos, perante a Notária, Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues, foi lavrada a folhas duas e seguintes do Livro Dez-A, de escrituras diversas deste Cartório, uma escritura de constituição da associação com a denominação "Clube Amador de Pesca — Glória do

Ribatejo", que é uma associação de carácter social, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, tem a sua sede na Rua da Marateca, freguesia da Glória do Ribatejo, concelho de Salvaterra de Magos, e durará por tempo indeterminado.

A associação tem por objecto social defender e promover todos os interesses relativos às espécies piscícolas, ao exercício da pesca, em harmonia com os princípios da conservação da natureza;

Administrar concessões de pesca desportiva;

Promoção cultural, desportiva e recreativa de pesca desportiva amadora

Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os Estatutos e o regulamento interno da Associação.

Não poderão ser aceites como sócios os candidatos que estejam inibidos do exercício da pesca, por infracção à lei, enquanto no cumprimento da pena que lhes for atribuída.

- 1 São causas de exclusão de associado:
- a) O comportamento que, pela sua natureza ou repetição, seja nocivo ao bom nome ou funcionamento da associação;
 - b) O não pagamento das quotas;
 - c) A violação das normas do estatuto ou regulamento.
- 2 A exclusão de associado é da competência da direcção, devendo a deliberação respectiva ser ratificada pela Assembleia geral seguinte.

Vai conforme

28 de Maio de 2007. — O Colaborador, António Luís Santos Fernandes Pelixo.

2611066897

CLUBE DE ATLETISMO DA NAZARÉ

Anúncio (extracto) n.º 8425/2007

Saulo Emanuel Pestana e Mota Tavares, Notário com Cartório na Avenida de Olivença n.º 153 rés-do-chão Nazaré, certifica, para fins de publicação, que no seu identificado cartório, foi lavrada em três de Setembro de dois mil e sete, uma escritura de constituição de Associação exarada a folhas trinta e dois do Livro de Notas n.º 47 -S que se fica a reger pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO 1°

Denominação e sede

- 1. A Associação adopta a denominação "Clube de Atletismo da Nazaré".
 - 2. A duração da Associação é por tempo indeterminado.
- 3. A Associação não tem fins lucrativos e, tem a sua sede social na Urbanização Rio Novo, Rua Miguel Torga, Lote 152, freguesia e concelho de Nazaré, a qual poderá ser alterada, para local da mesma freguesia de Nazaré, de acordo com a vontade expressa pelos seus associados em Assembleia Geral.

ARTIGO 2°

Objecto social

A Associação tem por objecto social a prática e divulgação do atletismo, bem como de outras actividades que estejam, interligadas com a modalidade, organização de eventos desportivos relacionados com a modalidade.

ARTIGO 3°

Associados

São sócios da Associação, todas as pessoas que requeiram a sua admissão, independentemente do sexo, idade, religião ou filiação partidária.

ARTIGO 4°

Exclusão

Perde a qualidade de sócio quem deixar de pagar quotas por um período superior a dois anos.

ARTIGO 5°

Património da associação

Constitui património do clube, as jóias e as quotas dos Associados e os bens doados ou legados, os rendimentos de bens próprios e os subsídios e donativos que lhe forem feitos.